



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 20/2021**

### **Processo Administrativo nº 154/2021**

**Objeto:** Parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco através da execução do projeto “Campanha Show de Prêmios 2021”, conforme plano de trabalho.

**Proponente:** Câmara de Dirigentes Lojistas de Frederico Westphalen.

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Frederico Westphalen, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.403.450/0001-43, localizada em Frederico Westphalen.

A Câmara de Dirigentes Lojistas de Frederico Westphalen (CDL-FW) é uma organização sem fins lucrativos, que visa o desenvolvimento de ações e a mobilização de empreendedores em prol da defesa da classe lojista do município. A entidade atua há mais de 50 anos contribuindo, incessantemente, para o desenvolvimento do setor comercial e melhorias, principalmente em serviços e produtos, à população. Filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Rio Grande do Sul (FCDL-RS) e à Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), a entidade está em contato diário com as inovações e anseios para o crescimento do mercado.

A entidade é promotora da “Campanha Show de Prêmios”, que ocorre tradicionalmente nos últimos meses do ano e expande a possibilidade de vendas no comércio local. O objetivo é que, através do sorteio de grandes prêmios, o associado atraia mais clientes no período de compras natalinas. A ação já contemplou inúmeras pessoas com carro, casa, televisores, vale-compras, computadores, etc.

A Campanha Show de Prêmios está na 19ª edição, tendo como objetivo fortalecer as vendas do comércio local, garantindo maior faturamento das empresas e, conseqüentemente maior emissão de notas fiscais e retorno financeiro aos cofres do município, caracterizando a reciprocidade de interesse das partes na realização em mútua cooperação da parceria proposta.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 4.883, de 11 de agosto de 2021, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

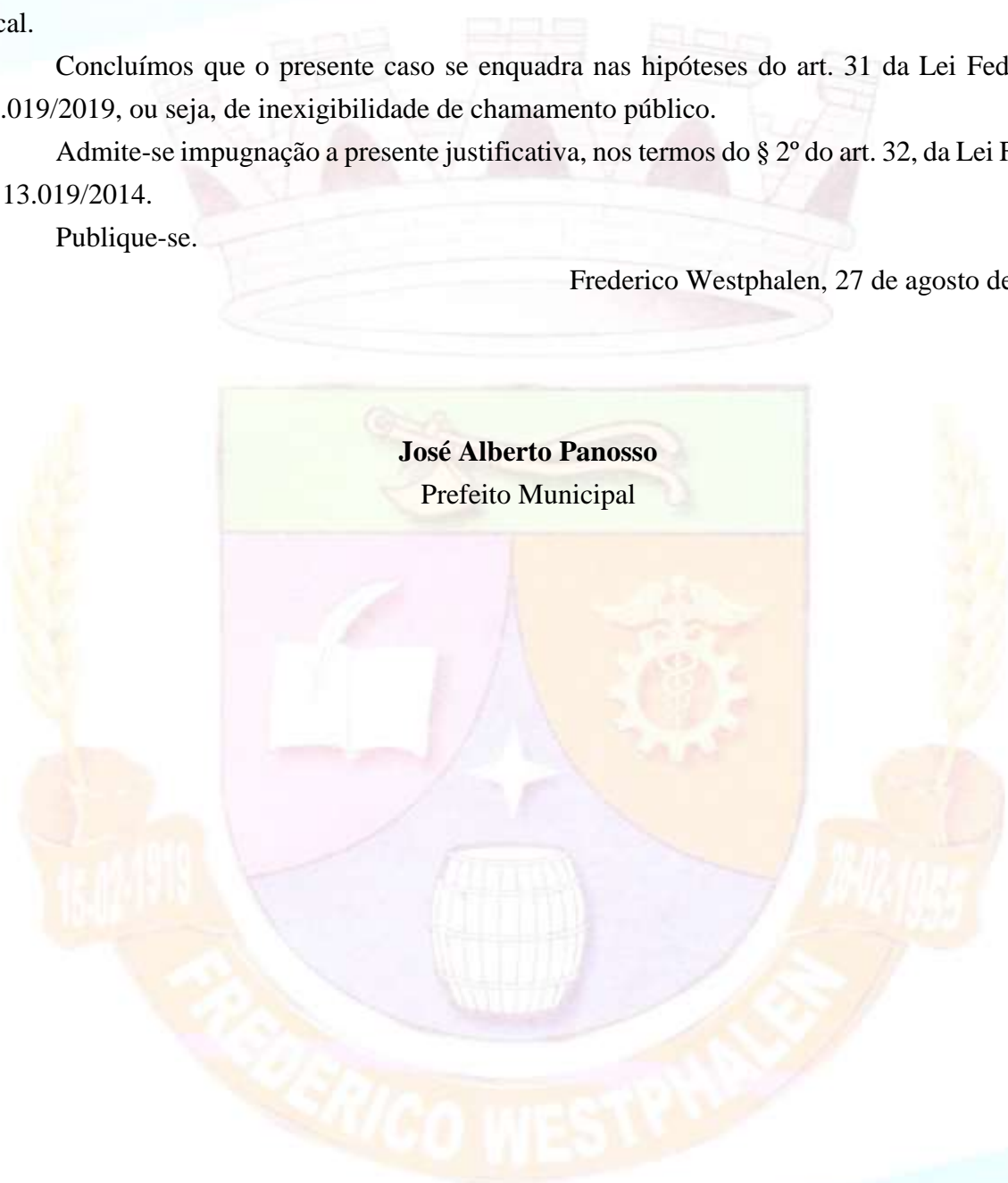
Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, estando inserida em iniciativas que contribuem com o desenvolvimento e fortalecimento do comércio local.

Concluimos que o presente caso se enquadra nas hipóteses do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 27 de agosto de 2021.



**José Alberto Panosso**  
Prefeito Municipal